



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 521/93

**SÉMILLIA: "DISPõE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS, DODA  
CBO, CONCESSÃO DE USO E CRIA HORTILIS PARA  
LOTEAMENTOS DESTINADOS A INDÚSTRIAS, VISAM  
DO A EXPANSÃO INDUSTRIAL DE ALTA FLORESTA";**

PUBLICADA NO ÓRGÃO  
OFICIAL ED. 348, DE  
23 / 12 / 93 a 31 / 12 / 93.  
Ano 52.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, aprovou, e  
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Assinatura do Prefeito

**Artigo 1º -** As Empresas Industriais que vierem a se instalar no Município, visando a ampliação da oferta geral de empregos, aumento da produção industrial e o aproveitamento de matérias-primas locais e regionais, serão concedidos estímulos, através dos incentivos a seguir indicados:

- I - Isenção da taxa de licença para execução de obras;
- II - Isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;
- III - Isenção do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano(IPTU);
- IV - Isenção de encargos relativos à aprovação de projetos arquitetônicos.

**Parágrafo 1º-** A isenção prevista no inciso II será concedida sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo direitamente ligado à atividade.

**Parágrafo 2º-** A isenção prevista no inciso III incidirá sobre as construções e sobre o terreno até 3 (três) vezes a área edificada.

Sobre a área do terreno excedente a esse limite, se houver, o pagamento do tributo será integral.

.../



RETORNADA AO PREDTORON



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 521/93-02-

**Artigo 2º** - O tempo de duração das isenções do IPTU e taxa de licença para localização de estabelecimento de indústria, será de até 10(dez) anos.

**Artigo 3º** - Nos casos de venda ou transferência da indústria beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo estabelecido inicialmente.

**Artigo 4º** - Poderá o Município revogar os benefícios, quando o beneficiário permanecer com suas atividades paradas por tempo superior a 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado.

**Artigo 5º** - Somente se concederão o incentivo dos benefícios desta Lei, para pessoas jurídicas legalmente constituidas.

**Artigo 6º** - Os benefícios desta Lei se aplicam às indústrias que se instalarem no Distrito Industrial no Município de Alta Floresta, dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Municipal.

**Artigo 7º** - Para os efeitos desta lei, considera-se indústria, o conjunto de atividades de abastecimento destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários, de interesse do Município, a critério do Executivo.

**Artigo 8º** - Nos casos de mudança de local de indústria para o Distrito Industrial, e havendo interesse no fato, este gozará dos benefícios previsto nesta Lei.

...





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 521/93-03-

**Artigo 9º -** Os beneficiados pelos incentivos, e que não cumprirem com a finalidade desta lei tendo os valores restabelecidos por "lançamentos de ofício" e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

**Artigo 10º -** Fica o Executivo autorizado a adquirir terrenos para a expansão do Distrito Industrial de Alta Floresta, na forma definida em Lei.

**Artigo 11º -** Os terrenos pertencentes ao Município, ou que vierem a pertencer para fins de industrialização, podem ser doados ou dados em concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 7º do Decreto- Lei Federal nº 271/67.

**Parágrafo 1º -** Em qualquer dos casos, obriga-se o beneficiário a conclusão de no mínimo 30% (trinta por cento) do projeto industrial, nos primeiros 12 meses a contar da data de assinatura do Contrato.

**Parágrafo 2º -** Nos casos de doação de terrenos, deve constar no Decreto do Executivo: cláusula resolutiva, prazos para a elaboração de projetos, instalações e operacionalização, que não poderá exceder de 2 (dois) anos, além de formas de possível reversão dos bens ao patrimônio Municipal.

**Parágrafo 3º -** Na hipótese de reversão, o imóvel será reincorporado ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indenização pelo Município.

.../



RETOMADA DO PROCESSO



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 521/93 -04-

**Parágrafo 4º -** A taxa de ocupação dos terrenos industriais não será inferior a 20% (vinte por cento) nem superior a 50% (cinquenta por cento).

**Artigo 12º -** Constarão obrigatoriamente do contrato que conceder benefícios, cláusulas estabelecendo prazos para o cumprimento das obrigações.

**Parágrafo Único -** O não cumprimento das cláusulas contratuais ensejará a rescisão do contrato, com resarcimento ao Município dos valores gastos, com todos os estímulos e benefícios concedidos, devidamente corrigidos.

**Artigo 13º -** O Executivo poderá, dentro de condições especiais e observada a conveniência, oportunidade e interesse social e econômico, subsidiar parcela de infra-estrutura necessária nos terrenos destinados à industrialização.

**Artigo 14º -** Fica o Executivo autorizado a fixar, por Decreto, normas para aprovação de loteamentos industriais, desde que assegurada a doação ao Município das seguintes áreas: de fundo de vale, com largura mínima de 30m e isolada por via pública; 3% (três por cento) da área a ser loteada, destinada à implantação de serviços públicos, área essa não inferior a 3.000m<sup>2</sup>.

**Parágrafo 1º -** Os serviços mínimos a serem exigidos nos loteamentos previstos neste artigo são:

- 1º abertura de vias públicas com revestimento primário;

.../





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 521/93-08.

2- solução adequada para escoamento de águas pluviais;

3- rede de água e energia elétrica.

**Parágrafo 2º-** Outros serviços, inclusive a pavimentação asfáltica são opcionais, porém, de responsabilidade dos adquirentes dos lotes.

**Parágrafo 3º-** É o executivo autorizado ainda, a reabrir para o próximo exercício, no limite do saldo, o crédito autorizado neste artigo.

**Artigo 16º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 17 de dezembro de 1993.

JÚLIO LUIZ SOARES DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal.

